



EDITAL Nº. 002/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PALMITOS-SC**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO TITULARESE MEMBROS SUPLENTE AO
CONSELHO TUTELAR DE PALMITOS**

Liane Vaccarin Cruz, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, com base na lei 8.069/90 e Lei Complementar Municipal 052/13, que estão abertas as inscrições para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e, pelo menos, 5 (cinco) membros suplentes para o Conselho Tutelar de Palmitos – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PALMITOS SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 052/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmitos, SC, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024 e dá outras providências.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1.O cargo é de Conselheiro Tutelar, conforme atribuições legais, estando abertas 5 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares e no mínimo 5 (cinco) para Conselheiros Tutelares Suplentes, nos termos do art. 34, §1º da LC 052/2013.

1.2.Os (as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as) assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiros Tutelares Titulares, com mandato desde a data de 10/01/2020) até 09/01/2024, conforme art. 139 da Lei 8.069/90.

1.3.Os demais candidatos, na ordem de classificação assumirão as vagas remanescentes de Conselheiros Tutelares Suplentes.

1.3.1.A ordem classificatória dos Conselheiros Tutelares Suplentes obedecerá a ordem de votação, do que receber mais votos (1º colocado) até o que receber menos votos (5º colocado) e assim sucessivamente.

1.3.2. No caso de empate de algum candidato pelo número de votos recebidos, será considerado vencedor o que tiver mais tempo de experiência na área da Infância e da Adolescência, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

1.3.3. Persistindo, será considerado vencedor o de mais idade.

1.3.4. Persistindo novamente, haverá sorteio.

1.4. É vedada a participação de quem tenha exercido o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, por período consecutivo superior a 02 (dois) mandatos nos termos da vedação de recondução do art. 15, § 3º da LC 052/2013.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmitos/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 052/2013.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I.** Inscrição para registro das candidaturas;
- II.** Avalia aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III.** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, juntamente com a divulgação da função de Conselheiro Tutelar;
- IV.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Palmitos SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

2.3. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente inscritos.

3. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

3.1. O exercício efetivo do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, nos termos do art. 15, § 7º da LC 052/2013.

3.2. É assegurado, nos termos do art. 40 da LC 052/2013, o vencimento de R\$ 1.221,85 (um mil e duzentos e vinte e um reais com oitenta e cinco centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

3.3. São assegurados, nos termos do art. 40, § 3º, da LC 052/2013 aos Conselheiros Tutelares Titulares, Cobertura Previdenciária, Gozo de férias anuais

remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, Licença – Maternidade ou Licença – Paternidade e 13º Salário.

3.4. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelares e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na lei 052/2013.

3.4.1. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

3.5. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

3.6. A nomeação para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município de Palmitos.

3.7. Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de trabalho, ordinária de 20 (vinte) horas semanais, equivalente a 4 (quatro) horas diárias, de segundas-feiras à sextas-feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, conforme escalas próprias, diretamente na sede do Conselho Tutelar.

3.8. Além da Jornada Ordinária de Trabalho, deverão os Conselheiros Tutelares realizarem sobreavisos escalonados de segunda-feira à sexta-feira, no período das 11h30min até as 13h30min e noturno das 17h30min até as 07h30min do dia seguinte, nos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 40 e art. 37, §1º, "b" da LC 052/2013.

4. DAS INSCRIÇÕES, REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de 15 (quinze) de abril de 2019 a 15 (quinze) de maio 2019, em dias úteis, das 07h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h30min, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro, Palmitos/SC, com Anacleto Secchi.

4.2. No ato da inscrição será obrigatória a indicação de e-mail válido do candidato, no qual serão encaminhadas todas as comunicações referentes ao presente Processo Eletivo.

4.3. Todas as comunicações enviadas pelo e-mail fornecido pelo candidato serão de responsabilidade do candidato para conhecimento, sendo considerado o mesmo intimado no dia seguinte ao envio das comunicações, e o prazo respectivo, quando for o caso, passará a ser contado a partir de então.

4.4. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

4.4.1. reconhecida idoneidade moral;

4.4.2. possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

- 4.4.3. residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- 4.4.4. ter concluído Ensino Médio;
- 4.4.5. ter no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área de atendimento a crianças e adolescentes, podendo ser monitores sociais de programas socioeducativos, trabalhadores da área de educação, assistência social, saúde, catequistas e demais, sendo vedado aceitar experiência como cuidadora particular ou mãe.
- 4.4.6. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselho tutelar no período vigente;
- 4.4.7. estar no gozo dos direitos políticos;
- 4.4.8. não estar exercendo mandato político;
- 4.4.9. não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- 4.4.10. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;
- 4.4.11. estar no gozo das aptidões físicas e mentais, passando por teste psicológico para avaliação de perfil para Conselheiro Tutelar, realizado por profissional designado pelo CMDCA;
- 4.4.12. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima.
- 4.4.13. prestar avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente, de caráter obrigatório.
- 4.4.14. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

4.5. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

4.5.1. Ficha de inscrição/requerimento disponível no local da inscrição ou no site www.palmitos.sc.gov.br;

4.5.2. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4.5.3. Comprovante que reside no município a pelo menos 02 (dois) anos (auto declaração);

4.5.4. Declaração ou certificado que comprove a experiência de no mínimo 02 anos de atuação na área da criança e adolescente (podendo ser monitores sociais de programas socioeducativos, trabalhadores da área de educação, assistência social, saúde, catequistas e demais), sendo vedado a função de cuidadora ou mãe;

4.5.5. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

4.5.6. Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);

4.5.7. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;

4.5.8. Certidão negativa da Justiça Eleitoral disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

4.5.9. Certidão negativa da Justiça Federal disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;

4.5.10. Certidão da Justiça Militar da União, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;

4.5.11. Declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital;

4.5.12. Se servidor público, apresentar documento expedido pelo gestor da pasta ao qual está lotado ou do chefe do Poder Executivo Municipal, provando que existe a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar se eleito.

4.5.13. Se conselheiro tutelar, apresentar auto declaração que não exerceu um mandato e meio consecutivo no conselho tutelar de Palmitos SC (atuando como titular por prazo superior a 6 anos).

4.5.14. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.6. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas da ficha de inscrição, pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que em união homoafetiva.

5.2. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador, bem como, a entrega da documentação exigida.

6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 052/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5. A relação de inscrições pré deferidas será publicada no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2019, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br.

6.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 17 (dezesete) e 20 (vinte) de maio de 2019, no horário de atendimento ao público das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30 na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 21 (vinte e um) de maio de 2019, publicando no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br.

6.8. Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de maio de 2019, no horário de atendimento ao público, das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30 na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.9. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br

6.10. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 27 (vinte e sete) a 29 (vinte e nove) de maio de 2019, das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30 na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

6.11. Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 31 (trinta e um) de maio a 3 (três) de junho de 2019, das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30 na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro,

6.12. A publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 6 (seis) e 7 (sete) de junho de 2019, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br

6.13. No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 7 (sete) a 9 (nove) de junho de 2019 das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30 na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro,

6.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a

participar de avaliação psicológica e da prova de conhecimentos, no dia 13 (treze) de junho de 2019, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br

6.15. No dia 18 (dezoito) de junho de 2019, das 8h às 11h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 06,0 e a avaliação psicológica na mesma data, das 13h30 às 17h30, tendo como local o auditório da Prefeitura municipal, Rua Independência, nº 100, Centro.

6.16. A divulgação das notas e do resultado da avaliação psicológica ocorrerá até o dia 20 (vinte) de junho de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, a Comissão Eleitoral, no período de 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.

6.17. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019.

6.18. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA, no período de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) de junho de 2019, tendo o CMDCA até 03 de julho para publicar decisão acerca dos recursos.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2. No dia da eleição não será permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral.

7.3. A propaganda será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

7.4. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que propicie igualdade de condições aos candidatos.

7.5. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

7.6. Não será permitida propaganda que implique perturbação à ordem e sossego público ou aliciamento de eleitores.

7.6.1. Considera-se aliciamento de eleitores, doações, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza e valor.

7.7. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento e a cassação da candidatura.

7.7.1. Será garantida, ampla defesa e contraditório, que deverá ser exercido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da denúncia.

7.7.2. Caberá recurso, no prazo de 24 horas da ciência, contra decisões da Comissão Eleitoral, direcionados ao CMDCA que o julgará no prazo de 03(três) dias.

7.7.3. O candidato envolvido e o denunciante serão, ambos, notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do CMDCA.

7.8. É vedado, aos servidores públicos que se candidatarem, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público para realizarem campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da Inscrição e exclusão do pleito.

7.9. É vedado, aos servidores públicos que se candidatarem, fazer campanha eleitoral em horário de serviço, sob pena de cancelamento da Inscrição e exclusão do pleito.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8h (oito) às 17h (dezessete), no Auditório da Prefeitura Municipal de Palmitos/SC, Rua Independência, nº 100, Centro.

8.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

8.3. No local da votação será afixada a lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

8.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a este, com foto.

8.4.1. Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.4.2. A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

8.4.3. A eventual impugnação tratada supra deverá ser formalizada em ata.

8.5. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo CMDCA, que ficarão estabelecidos na Seção Eleitoral e não poderão interferir na votação, exceto nos casos permitidos neste edital, sejam como fiscais ou cidadãos.

8.6. Após o término da eleição, o secretário da Seção Eleitoral deverá lavrar Ata circunstanciada de todos os fatos extraordinários ocorridos.

8.7. A Ata deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e fiscais presentes.

9. DO VOTO

9.1. Os conselheiros tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.1.1. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Palmitos e em exercício de seus direitos políticos, até três meses antes da eleição.

9.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

9.2.1. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do (s) candidato (s) escolhido (s), podendo escolher até 5 (cinco) candidatos.

10. DA CÉDULA OFICIAL

10.1. A cédula será confeccionada pelo CMDCA.

10.2. Na cédula poderá constar o número, nome ou o apelido do candidato.

10.2.1. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência aquele que primeiro se inscrever.

10.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

10.4. A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro da candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, indicado em ordem cronológica (correspondente a ordem de inscrição dos candidatos).

10.5. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

11. DA MESA RECEPTORA

11.1. Constitui-se a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um

11.2. Além dos componentes supra, a Comissão Eleitoral deverá escolher 2 (dois) suplentes à Mesa Receptora de Votos, que em acaso de necessidade assumirão diretamente a vaga daquele que não se fizer presente.

11.3. O Presidente será o responsável pela ordem, regularidade e urbanidade da Seção Eleitoral.

11.4. Nos casos de necessidade de ausência do Presidente, o Mesário substituirá, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

11.5. O Presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição.

11.6. Os casos de impossibilidade de comparecimento à Seção eleitoral, por qualquer membro da Mesa deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição, para que a Comissão Eleitoral providencie a substituição do Membro.

11.6.1. Os casos de impossibilidade de comparecimento à Seção eleitoral, por qualquer membro da Mesa serão analisados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente, e a Decisão será remetida ao CMDCA que reexaminará o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

11.6.2. Caso seja constatada alguma irregularidade ou insubsistência do pedido, o mesmo e as conseqüentes decisões serão encaminhadas ao Ministério Público para apuração do ato de eventual desobediência.

11.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais serão entregues à Comissão Eleitoral.

11.8. Não podem ser nomeados Presidente e Mesários:

11.8.1. Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até terceiro grau;

11.8.2. O cônjuge ou companheiro do candidato;

11.8.3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração dar-se-á no local da votação, com a presença do CMDCA, representante do Ministério Público, Comissão Eleitoral e dos Candidatos que se fizerem presentes.

12.2. Após a apuração dos votos poderão os candidatos apresentar impugnação, que será lavrada em ata e decidida de plano pelo CMDCA, depois de ouvido o Ministério Público, com ambas as manifestações também lavradas em Ata.

12.3. Após o término da votação, o Secretário da Seção Eleitoral, elaborará/finalizará a Ata da Votação que será assinada pelo Secretário, Presidente, Mesário, representante do Ministério Público e Fiscais presentes.

12.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes a votação manualmente.

12.5. Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar Titular.

12.5.1. Os demais candidatos serão considerados suplentes nos termos do item 1.3.1 deste Edital.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1. O resultado da eleição será publicado imediatamente após a eleição, no site do Município e em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do CMDCA.

13.3. A posse dos candidatos eleitos, conseqüentemente, que receber o maior número de votos será no dia 10 (dez) de janeiro de 2020.

13.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

13.3.2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

13.3.3. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo CMDCA, sendo os suplentes também convidados a participar.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 052/13, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cadência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA.


14.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso passe a residir em outro Município.

14.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmitos - SC, 08 de abril de 2019.


LIANE VACCARIN CRUZ
PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO I

DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa	Horário	Local
08/04/2019	Publicação do Edital	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
15/04/2019 a 15/05/2019	Prazo para registro das candidaturas	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
16.05.2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE	10h	Secretaria Executiva dos Conselhos, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social
16.05.2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.	Até as 17 horas	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
17 e 20/05/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro,
21.05.2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
22 e 23.05.2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
24.05.2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na

	dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.		Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
27 a 29/05/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral e Ministério Público.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
30/05/2019	Notificação dos candidatos impugnados	Até as 17h	No endereço dos candidatos
31/05/2019 a 03/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
06 e 07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
07 a 09/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
13/06/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova e avaliação psicológica.	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
18/06/2019	Aplicação da prova de conhecimento e avaliação psicológica	Prova – 8h às 11h Avaliação Psicológica – 13h30 às 17h30	Auditório da Prefeitura Municipal
20/06/2019	Divulgação dos resultados	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site,

			www.palmitos.sc.gov.br
21 e 24/06/2019	Recurso dos candidatos não aprovados a CEE	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
26/06/2019	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pela CEE	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
25 a 27/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
03/07/2019	Publicação do resultado final da prova e avaliação psicológica pelo CMDCA com lista dos candidatos habilitados a campanha eleitoral e eleição.	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
04/07/2019 a 04/10/2019	Campanha eleitoral com previsão de denúncias de irregularidade de propaganda eleitoral, análises e defesas		Município de Palmitos
05/09/2019	Divulgação dos locais de votação	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
05/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados, bem como, as atribuições do Conselho Tutelar	Auditório da Prefeitura Municipal,	
06/10/2019	Eleição	8h às 17h	Auditório da Prefeitura Municipal
07/10/2019	Divulgação preliminar	Até as 17h	No mural público da

	do resultado das eleições		Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
08 a 09/10/2019	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrência e impugnações perante a comissão eleitoral	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
10 e 11/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pela comissão eleitoral e divulgação dos resultados	10h	Secretaria Executiva dos Conselhos, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social
14 e 15/10/2019	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da comissão eleitoral	Das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30	Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Edifício Valência, Centro
16 e 17/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA	10h	Secretaria Executiva dos Conselhos, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social
18/10/2019	Publicação do resultado definitivo das eleições	Até as 17h	No mural público da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, www.palmitos.sc.gov.br
10.01.2016	Posse dos conselheiros tutelares	9h	Auditório da Prefeitura Municipal,

EDITAL Nº. 01/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PALMITOS-SC

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO TITULARES E MEMBROS SUPLENTES AO
CONSELHO TUTELAR DE PALMITOS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Identidade nº _____, Órgão Expedidor: _____, Data
de expedição: ____/____/____, CPF nº _____,
Endereço: _____,
Nº _____, Complemento nº _____, Bairro: _____
Cidade _____, CEP nº _____ - _____,
Telefone: _____ Celular: _____, E-
mail: _____.

DECLARAÇÃO

DECLARO que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. **DECLARO**, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Palmitos, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital 001/2019 CMDCA/PLM e demais legislações pertinentes.

Palmitos – SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N. °

Nome do Candidato:

Profissão:

Data de Nascimento:

Cidade/Estado:

Filiação:

Estado Civil:

Sexo:

C.P.F.

Carteira de Identidade:

Ende: Rua,n.ºe bairro

Telefone(s):

Escolaridade:

Data:

Assinatura

**Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras.
Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.**

Para uso da CEE: () deferido () indeferido

Motivo:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	
Nome do Candidato:	
Carteira de Identidade:	
Prova de conhecimentos	Data: 18//06/2019 Horário: Local: Auditório Prefeitura Municipal
Reunião com candidatos	Data: 05/09/2019 Loca: 14:00 horas

Responsável pela Inscrição/Nome e Assinatura

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO E DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

- Art.º 1º ao 6º
- Art. 7º ao 73
- Parte especial – Capítulo I – art. 86 a 89
- Das medidas de proteção – art. 98 a 102
- Das medidas aos pais ou responsáveis – art. 129
- Do Conselho Tutelar – art. 131 a 139
- Informática.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu.....
.....brasileiro(a)....., portador(a) do CPF
nº....., declaro sob as penas da lei, para
fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que resido na
Rua....., na cidade de
..... Também que resido no município a mais de 2 anos.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus
legais e jurídicos efeitos.

..... de2019.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu.....
.....brasileiro(a)....., portador(a) do CPF nº....., declaro sob as penas da lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que não exerci consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois (02) mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Palmitos -SC,,de2019.

ANEXO VIII
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO IX

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO X

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /2015, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO XI

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura